

Tiago Brum - Mat 256058



CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal Antonio Carlos Mendes Thame

MPV 620

00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

18/06/2013

Proposição Medida Provisória nº 620, de 5 de Junho de 2013

Autor DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP) n.º do prontuário

332

1. Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. X Aditiva

5. Substitutivo Global

Página

Parágrafos

Artigo

Inciso TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

alínea

Acrescente-se, onde coube, artigo à Medida Provisória nº 620, de 12 de Junho de 2013. com a seguinte redação:

- "Art. Fica prorrogado, até o último dia do sexto mês subsequente ao da publicação desta lei, o prazo para opção pelo pagamento a vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata a Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.
- § 1°. O prazo previsto no §2° do Art. 1° da Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, fica prorrogado até 31 de maio de 2013.
- Cumpre à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas respectivas competências, a regulamentação dos atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei, inclusive quanto à forma e ao prazo para confissão dos débitos a serem parcelados."

JUSTIFICAÇÃO

Com o agravamento da crise econômica internacional, cujos efeitos já começam a atingir também o Brasil, renova-se a necessidade de medidas de caráter econômico destinadas a impulsionar o crescimento e a criação de empregos: o sucesso alcançado com as políticas adotadas nos últimos anos o comprova.

Apesar disso, os agentes produtores ainda padecem sob uma carga tributária insustentável, situada seguramente entre as mais elevadas do Planeta, e agravada pela complexidade da legislação, além da multiplicidade de obrigações acessórias, que elevam os custos fiscais a um nível impossível de descrever.

Tomando como exemplo o programa de consolidação e parcelamento de débitos criado pela Lei nº 11.941, de 2009, que visava a regularizar a situação fiscal de um grande número de contribuintes, constatou-se que as dificuldades trazidas pela legislação para a adesão foram de tal monta, que cerca de dois terços dos possíveis beneficiários não conseguiram ultimar os procedimentos dentro do prazo.

PARLAMENTAR